



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE ARACAJU**

JUSTIFICATIVA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 0042/2026

RATIFICO a JUSTIFICATIVA, em conformidade com o art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021. Publique-se, providencie-se o contrato.

Aracaju/SE, 20 de agosto de 2026.

PAULO CORRÊA SOBRINHO
Secretário Municipal de Cultura de Aracaju
SECULT-AJU/PMA

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE ARACAJU – SECULT AJU/PMA

CONTRATADA: MARIA VALERIA SANTOS DE SÃO PEDRO

OBJETO: Contratação artística, por meio de inexigibilidade de licitação da QUADRILHA SÉCULO XX, representado legalmente pela empresa MARIA VALERIA SANTOS DE SÃO PEDRO, inscrita no CNPJ nº 33.747.068/0001-98, para integrar a programação da Conferência Municipal de Cultura. Evento promovido pela Secretaria Municipal de Cultura.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor global da contratação é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com recursos orçamentários oriundos da Emenda Parlamentar Individual nº 481, de Autoria do Vereador Nitinho, cujo Processo Administrativo é nº 1581/2026.

DATA DO EVENTO: 26/08/2026.

HORÁRIO DA APRESENTAÇÃO: 18h às 19h e das 21h30 às 22h.

BASE LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE ARACAJU / SECULT AJU/PMA, através de sua Agente de Contratação, instituída pela Portaria nº. 001/2025 nos



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE ARACAJU**

termos do Art. 74, alínea II da Lei 14.133/21, apresenta justificativa pertinente à Contratação artística, por meio de inexigibilidade de licitação, da **QUADRILHA SÉCULO XX**, representado legalmente pela empresa **MARIA VALERIA SANTOS DE SÃO PEDRO**, inscrita no CNPJ nº **33.747.068/0001-98**, para integrar a programação da **Conferência Municipal de Cultura**. Evento promovido pela Secretaria Municipal de Cultura.

A apresentação será realizada no Auditório do Conservatório de Música de Aracaju, localizado na **Rua Boquim, nº 313, Centro**, em Aracaju/SE, no dia **26 de agosto de 2026**, no horário de **18h às 19h e das 21h30 às 22h**.

O valor global da contratação é de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, com recursos orçamentários oriundos da Emenda Parlamentar Individual nº 481, de Autoria do Vereador Nitinho, cujo Processo Administrativo é nº 1581/2026.

Os recursos são oriundos da EPI 481, de autoria do Vereador Nitinho por meio da Secretaria Municipal da Cultura de Aracaju – SECULT, sendo a contratação realizada por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em razão da consagração artística e da inviabilidade de competição.

1 – DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO/RAZÃO DA ESCOLHA:

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE ARACAJU, órgão responsável pela supervisão das ações e serviços na área cultural, artística e de preservação do patrimônio histórico, além de exercer outras atividades como a integração da cultura com as políticas públicas de educação, ambiente, turismo, ciência e tecnologia do Município de Aracaju, vem expor os motivos que justificam a contratação da Quadrilha Século XX para integrar a programação da Conferência Municipal de Cultura, aduzindo, para tanto as seguintes razões:

A regra para a celebração dos contratos administrativos é a realização de prévio procedimento licitatório, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE ARACAJU**

Excepcionalmente, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, admite a contratação direta quando houver inviabilidade de competição, hipótese disciplinada pelo art. 74 da referida norma.

No presente caso, configura-se hipótese de **inexigibilidade de licitação**, nos termos do **art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, que autoriza a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Pretende-se contratar a **QUADRILHA SÉCULO XX**, representado legalmente pela empresa **MARIA VALERIA SANTOS DE SÃO PEDRO**, inscrita no CNPJ nº **33.747.068/0001-98**, para integrar a programação da **Conferência Municipal de Cultura**. Evento promovido pela Secretaria Municipal de Cultura.

A apresentação será realizada no Auditório do Conservatório de Música de Aracaju, localizado na **Rua Boquim, nº 313, Centro**, em Aracaju/SE, no dia **26 de agosto de 2026, no horário de 18h às 19h e das 21h30 às 22h**.

A participação da Quadrilha Junina Século XX enriquece a programação cultural da Conferência, contribuindo para a valorização das manifestações tradicionais do município e do Estado, além de incentivar a preservação da memória e da identidade cultural. A quadrilha é reconhecida por sua relevância histórica e artística no cenário cultural sergipano, sendo uma das mais antigas em atividade no estado.

Fundada em **1º de março de 1964**, a Quadrilha Junina Século XX é reconhecida como a **quadrilha junina mais antiga em atividade no Estado de Sergipe** e uma das mais antigas do Brasil. Ao longo de mais de seis décadas de existência, consolidou-se como referência na valorização da cultura popular nordestina, mantendo vivas as manifestações tradicionais por meio da dança, da música, das encenações e da transmissão de saberes entre gerações.

Sua trajetória é marcada por expressiva participação nos principais concursos e festivais juninos



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE ARACAJU

do Estado de Sergipe, acumulando diversos títulos e reconhecimentos que evidenciam sua excelência artística. A quadrilha realiza apresentações em importantes espaços culturais e eventos tradicionais, contribuindo significativamente para a promoção da identidade cultural sergipana e para o fortalecimento das manifestações populares. Em 2024, a Câmara Municipal de Aracaju aprovou o reconhecimento da Quadrilha Junina Século XX como Patrimônio Cultural e Imaterial do Município, destacando sua importância histórica, sua longevidade e sua contribuição para a preservação das tradições juninas.

Além do reconhecimento institucional, a Quadrilha Século XX permanece como protagonista do cenário junino sergipano, obtendo destaque em competições estaduais e integrando ações de valorização do turismo e da cultura promovidas pelo Poder Público, reafirmando sua relevância artística e cultural.

Nesse contexto, sua participação na Conferência Municipal de Cultura representa importante ação de valorização do patrimônio cultural imaterial, proporcionando aos participantes uma experiência artística que dialoga diretamente com os princípios da política cultural, especialmente no que se refere à preservação da memória, da identidade e das manifestações da cultura popular.

A apresentação artística contribuirá para enriquecer a programação da Conferência, fortalecendo o reconhecimento das tradições populares como instrumentos de formação cidadã, inclusão social e promoção da diversidade cultural, em consonância com as diretrizes do Sistema Nacional de Cultura e com os objetivos da Conferência Municipal de Cultura.

Dessa forma, considerando a notoriedade da Quadrilha Junina Século XX, sua reconhecida trajetória artística, sua representatividade no cenário cultural sergipano e a singularidade de sua manifestação cultural, resta plenamente justificada sua contratação para apresentação artística durante a Conferência Municipal de Cultura, por se tratar de grupo de consagrada relevância cultural e reconhecido pelo público e pelas instituições culturais.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE ARACAJU**

Assim, a contratação da **QUADRILHA SÉCULO XX** representa medida de interesse público que contribuirá para o fortalecimento das políticas culturais do Município de Aracaju, para a valorização da arte urbana sergipana e para o sucesso da programação da Conferência Municipal de Cultura, proporcionando ao público uma experiência artística de elevada qualidade e reconhecido valor cultural.

2– DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Observamos que a licitação é o procedimento obrigatório a ser utilizado pela Administração Pública para realizar suas contratações, sejam as aquisições de bens e serviços ou as alienações, regida principalmente pela Lei Federal nº 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos).

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou possível, instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar; no entanto, a Lei nº 14.133/21 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.

A inexigibilidade de licitação pressupõe uma situação em que esta não é viável ou, em sendo viável, compete ao caráter discricionário do administrador realizá-la ou não, tendo em vista o interesse público e visando o bem comum. Ou seja, a licitação inexigível pode vir a ser uma obrigação, a depender das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.

Assim, como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que este Órgão demonstrará a situação de inexigibilidade de licitação que ora se apresenta.

Verificamos as exceções de realização de licitação, estabelecida pelo artigo 74 da Lei nº 14.133/21, podendo nos casos comprovados, contrair despesas através dos procedimentos de dispensa e inexigibilidades, atendo aos princípios norteadores da Administração Pública.

Vejamos as disposições do art. 74, inciso II da Lei n.º 14.133/21 que diz:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição,



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE ARACAJU**

em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; ”

Segundo **Rafael Sérgio de Oliveira**, “a inexigibilidade de licitação será cabível nos casos em que a competição é inviável, o que ocorre, por exemplo, em serviços técnicos especializados de natureza artística que exijam a atuação de profissionais de notória especialização, em que o vínculo entre a personalidade do prestador e a obra é indissociável” (Curso de Licitações e Contratos, 2022).

A contratação proposta se configura um caso peculiar de contratação direta, qual seja a inexigibilidade de licitação para contratação de serviços prestados por empresa, que poderá ser efetuada sem que seja necessário efetuar a licitação, conforme os aspectos legais.

4 – DO PREÇO OFERTADO

A memória de cálculo baseia-se nas propostas apresentadas e homologadas observando as comprovações de valor juntadas pelo artista, constituindo documento hábil para comprovação da efetiva prestação do serviço artístico, da capacidade técnica e da compatibilidade dos valores praticados pelo artista em contratação anterior realizada pela Administração Pública Municipal.

Considerando as comprovações de valores apresentadas notou-se a vantajosidade da contratação pela Administração Pública, uma vez que o valor desta contratação é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

No valor do cachê artístico está incluso os gastos com transporte terrestre, alimentação, produção e impostos.

Por fim,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE ARACAJU

CONSIDERANDO que a inviabilidade de licitação ocorre da impossibilidade técnica de competição e, na realidade, é uma das hipóteses de excepcionalidade à regra que se refere o Art. 74, inciso II da Lei 14.133/2021, da qual se obriga a Administração Pública de sempre licitar;

CONSIDERANDO que, dentre as hipóteses excepcionadas pela Lei 14.133/21, destaca-se o que se dispõe o art. 74, inciso II:

“Art. 74.É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II – para a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por intermédio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

Desta forma, após todo o arrazoado sobre os requisitos e princípios que regem a matéria, justifica-se a presente inexigibilidade de licitação, que deverá ainda, após emissão de parecer pela Assessoria Técnica ASTEC/SECULT AJU/PMA e remetido à Procuradoria Geral do Município de Aracaju passar pela homologação do gestor posterior publicação no Diário Oficial do Município, bem como posterior inclusão no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, para que produza seus efeitos legais, de acordo com o art. 54, caput e §1º da legislação citada.

FABRÍCIO OLIVEIRA AQUINO

Agente De Contratação